



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 113/91

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Cria o município de Candeias do Jamari, desmembrado do município de Porto Velho".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 1991.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria o município de Candeias do Jamari, desmembrado do município de Porto Velho.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Fica criado o município de Candeias do Jamari, com sede na Vila Candeias, elevada a categoria de cidade, com a denominação de Candeias do Jamari, desmembrado da área territorial do município de Porto Velho.

Art. 2º - O município de Candeias do Jamari, tem seus limites assim definidos: partindo do cruzamento do rio Jamari com o paralelo 8º30'00", por onde segue até o Rio Preto; por este sobe até o Rio Jacundá; sobe o Rio Jacundá até o Igarapé da Soveira ou Jenipapo; por este sobe até o Igarapé Verde; sobe por este até encontrar o paralelo 9º00'00"; por este até o Igarapé Japim, desce daí até o Rio Jamari, por onde sobe até o Igarapé São Marcos; daí, por ele, até suas nascentes; por uma reta vai às nascentes do Igarapé Colina; desce por este até o Rio Candeias; sobe por este até o braço direito do Rio Preto do Candeias; por este sobe até encontrar a reta que liga a entrada da Mineração Cachoeirinha à foz do Igarapé da Ambição, pela qual segue até a foz do Igarapé Ambição, no Rio Candeias; desce o Rio Candeias até o Rio Jamari; desce por este até o paralelo..... 8º30'00", ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município ora criado, dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos na forma da Lei, nos termos do art, 108, da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 1991.